



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



PROJETO DE LEI Nº PL 165 /2019

L I D O

Em. 21.02.19

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurarem a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Artigo 1º** - A oferta de realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama, é obrigatória em todos os hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**Artigo 2º** - Cabe ao Poder Executivo assegurar todos os recursos necessários à disponibilização do teste genético que identifica a mutação no gene BRCA às mulheres que forem classificadas em laudo médico com alto risco de desenvolver câncer de mama.

**Artigo 3º** - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá preparar os laboratórios dos seus hospitais para credenciá-los na coleta do material.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentária anual.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício financeiro posterior ao da publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 165 / 2019  
Folha Nº 01 18



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende assegurar às mulheres que forem classificadas em laudo médico como tendo alto risco de desenvolver o câncer de mama, o acesso por meio da Rede Pública de Saúde do Governo do Distrito Federal ao teste genético que identifica a mutação no gene BRCA, que demonstra grande possibilidade de desenvolvimento da doença.

Em recente debate no Senado Federal, médicos, pacientes e representantes da sociedade civil defenderam o uso de testes genéticos para o diagnóstico e o tratamento de câncer pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), o câncer de mama é uma doença que responde por 25% dos novos casos anuais de câncer no Brasil.

A chamada medicina personalizada ou de precisão já é oferecida por instituições privadas do sistema de saúde. A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) também autorizou a realização de testes genéticos para o câncer de mama hereditário, mas 70% dos pacientes são usuários da rede pública de saúde e não tem acesso ao exame ou ao tratamento de precisão na rede privada.

Apesar do medo que o câncer provoca entre os pacientes e familiares, em razão do alto índice de óbitos, a neoplasia maligna tem cura. As chances de vencer a temida moléstia são maiores quando o diagnóstico ocorre no estágio inicial da doença.

Com os dados em mãos, será possível promover campanhas educacionais para o esclarecimento da população sobre a importância da detecção precoce da doença. Para a classe médica, o trabalho pode ser focado para a orientação dos sintomas mais comuns da doença, às vezes não observados na consulta.

Ante o exposto, sendo parlamentar que também se sente na responsabilidade de colaborar com as ações de saúde do Distrito Federal, é que encaminho o presente Projeto de Lei solicitando dos nossos ilustres pares que a ele dispensem a melhor das acolhidas visando sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 165 / 2019  
Folha Nº 02



**Assunto:** Considerações sobre o **Projeto de Lei nº 165/2019**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurarem a realização de testes de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama. "

**Autoria: Deputado Rafael Prudente (MDB)**


De ordem, à **Secretaria Legislativa**, com as seguintes informações:

O Projeto de Lei nº 165/2019 tem como finalidade assegurar todos os recursos necessários à disponibilização do teste genético que identifica a mutação no gene BRCA às mulheres que forem classificadas em laudo médico com alto risco de desenvolver câncer de mama.

A identificação precoce de mutação do gene BRCA, propicia chances bem maiores da cura do câncer de mama, de forma que o Projeto de Lei em comento busca assegurar, de forma limitada, a apenas as pacientes que forem classificadas em laudo médico com alto risco de desenvolver câncer de mama.

Em, 18 de março de 2019

  
**VICENTE CHELOTTI**  
Chefe de Gabinete  
Deputado Distrital Rafael Prudente

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 165 / 2019  
Folha Nº 03 

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 165/19** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurarem a realização do teste de mapeamento genético as mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama”.

**Autoria:** Deputado (a) **Rafael Prudente (MDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a ”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 18/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial